

568-SEMGES/ASSEPRO/2023
NUP: 9.510460/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A EMPRESA DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, Matrícula: 955142, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Jesualdo Costa Lima, nº 134, Bairro: Equatorial, Boa Vista/RR – CEP: 69.317-364, inscrita no CNPJ sob o nº **27.864.869/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Proprietária, a Senhora **NAYARA GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF 933.282.492-49, e RG 267.112 SSP/RR, residente e domiciliando na Rua Manaíra, nº 409, Bairro: Laura Moreira, Boa Vista/RR – CEP: 69.318-177, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 18020/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, homologado em 24/05/2023 anexado ao NUP: 9.249510/2023 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Adesão a Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Processo nº. 089/2023/FETEC, o qual tem como objeto a contratação de serviço de decoração e ambientação temática, visando o atendimento da **Secretaria Municipal de Gestão Social** e suas unidades descentralizadas. Empresa: **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes do Processo nº 18020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência.

3.2. O local e o prazo para execução estarão dispostos na Ordem de Serviço.

3.3. Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da decoração, para efeito de posterior verificação e concordância da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.3.2. Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais) e constatação por parte do fiscal dos relatórios dos jogos (quando necessário) na hipótese de não haver qualquer

irregularidade, o que não exige o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

3.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.6. O Serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

3.7. Todos os custos que incidirem serão de total e única exclusividade da contratada, incluindo ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 218.800,00** (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais), e o preço é o proporcionado na proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (**Nota Fiscal/DANFE**), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 03 (três) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões;

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –

CEP: 69.305-130

Processo nº: 6306/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual;

5.2. A empresa CONTRATADA fornecerá à SEMGES os serviços de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida após o empenho da despesa;

5.3. Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias que antecede o evento, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Os serviços “terceirizados” pela CONTRATADA para a execução dos eventos deverão ser aprovados previamente pela SEMGES;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da SEMGES;

5.11. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela SEMGES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.12. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à SEMGES (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

5.13. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação.

5.14. Atender aos eventos/ações previstos no presente Contrato, conforme ordem de serviço;

5.15. Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 07 (sete) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do evento/ação desta Secretaria;

5.16. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE;

5.17. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento contratual;

5.18. Manter, durante a prestação do serviço deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.19.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.20.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 5.21.** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.22.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Contrato;
- 5.23.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 5.24.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.25.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 5.26.** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;
- 5.27.** A **CONTRATADA** deve ter Sede ou Filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda do **CONTRATANTE**, conforme preceitua este instrumento;
- 5.28.** Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 5.29.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste Contrato, para a devida conferência dos valores cobrados.
- 5.29.1.** O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- 5.30.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 6.2** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 6.3** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 6.4** A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

6.5 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

6.6 Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

6.7 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

6.8 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.9 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

6.10 O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Contrato;

6.11 Caso algum item descrito neste instrumento não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**;

6.12 Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SETE – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 799 de 30/11/2023.

b) A Nota de Empenho 799 corresponde parcialmente para o Contrato no exercício corrente, de acordo com o saldo orçamentário disponível, ficando ainda o valor residual a ser empenhado no exercício subsequente.

CLÁUSULA NOVE – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



9.4. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

9.5. Além das obrigações elencadas acima, compete à **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9.6. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

9.7. A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional desta Secretaria, neste ato denominado(s): **FISCAL(IS)**, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

9.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 - Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

10.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Art. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Art. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93.

10.4. A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.5 A multa a que se refere o Inciso II do Art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

10.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

10.7. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

10.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9. A sanção estabelecida no § 3º do Art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da SEMGES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. A sanção estabelecida no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Assessoria de Processos - ASSEPRO



10.11. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

10.12. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	6

7/12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 05/12/2023 17:56:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MARTINS COSTA EM 05/12/2023 10:34:42
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IZADORA ARAUJO SILVA ALVES EM 05/12/2023 09:53:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7330E963



	lesão corporal ou consequências letais;	
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, formalizado em 04 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

CONTRATADA:

NAYARA GUIMARÃES DA SILVA
DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELA MARTINS COSTA

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

MATRÍCULA: 852847

MATRÍCULA: 852823



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Assessoria de Processos - ASSEPRO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Balões nº 09, kit 100 (cem) unidades, com serviço de enchimento, cores a definir.	UNIDADE	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
2	Arco de balões nº 09, coloridos - cores informadas pela organização do evento, medindo 6x6m.	UNIDADE	40	R\$ 1.975,00	R\$ 79.000,00
3	Arco de balões nº 09, coloridos - cores informadas pela organização do evento, medindo 4x4m.	UNIDADE	40	R\$ 1.995,00	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 218.800,00

